

LEI Nº 428/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O agente político ou o servidor público da Administração Municipal que se deslocar eventualmente de Tarumirim para outra cidade, a serviço exclusivo de suas funções, fará jus à percepção de diárias em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município de Tarumirim, destinando-se a indenizar o agente político ou servidor público das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão do Chefe do Poder Executivo, nos limites e importância fixada na Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor público fará solicitação ao Chefe de Divisão ou Secretaria a que pertence.

§ 2º. O agente político solicitará diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O ato da concessão de diárias deverá conter o nome do agente político ou servidor público, o seu respectivo cargo, emprego ou função, a discriminação sintética do serviço ou viagem a ser realizada, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga, conforme anexo II, em três vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª Via/Anexa ao processo de pagamento;

II – 2ª Via/Entregue ao agente político ou servidor público;

III – 3ª Via/Arquivado na seção de contabilidade.

Art. 5º. Caso seja alongado ou prorrogado o prazo de afastamento, o servidor público fará jus às diárias correspondente ao período em que exceder ao prazo anteriormente previsto, devendo ser formalizado novo processo para a concessão e pagamento de diárias excedentes, ao qual será juntada uma cópia do relatório, conforme o anexo II, respeitado o limite fixado do Anexo I.

Art. 6º. O servidor público fica obrigado a apresentar à Tesouraria Municipal, dentro do prazo máximo de dez dias, contados a partir da data de regresso ao Município de Tarumirim, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o anexo III, em três vias, com as seguintes destinações:

- I – 1ª Via/Coordenadoria de Recursos Humanos;
- II – 2ª Via/Setor de Contabilidade para anexar ao processo de concessão;
- III – 3ª Via/Servidor público.

Parágrafo único. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ficarão obrigados a apresentar comprovante da motivação das viagens a serviço da Administração Pública Municipal

Art. 7º. Não existe pagamento de diária de viagens realizadas dentro dos limites do Município de Tarumirim.

Art. 8º. Ao atendimento de despesas com a concessão de diárias, expedir-se-á nota de empenho prévio ordinário, em nome do servidor público, obedecendo-se aos limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 9º. Não sendo possível o cumprimento integral da programação, ou sendo frustrada por qualquer motivo a viagem a se realizar com os recursos concedidos mediante diária, o servidor efetuará o recolhimento à conta de origem, do valor não utilizado, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária de origem.

§ 1º A devolução será documentada mediante depósito em conta corrente da Municipalidade indicada pela Tesouraria Municipal, devendo o depósito ser identificado pelo nome do agente político ou servidor público responsável pela diária e conter clara menção do que se trata a presente devolução, sendo ainda emitida pelo setor de contabilidade a correspondente nota de anulação de empenho, inerente à importância não utilizada.

§ 2º A devolução será considerada como receita de restituições diversas, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizar o pagamento.

§ 3º Será considerada meia diária no caso do deslocamento não exigir pernoite ou quando o serviço realizar em cidade vizinha.

§ 4º Fica dispensada a diária sem pernoite dos locais onde existe licitação de restaurante.

Art. 10. A concessão de pagamento de diárias em desacordo com as normas desta Lei implicarão na responsabilidade solidária dos agentes políticos e servidores envolvidos na ilicitude.

Art. 11. Não serão concedidas ao mesmo agente político ou servidor público mais do que cinco diárias no período de cada mês.

Parágrafo único. Apenas o Chefe do Executivo, em caso justificado, poderá autorizar a concessão de diárias de viagens em número superior ao contemplado no caput deste artigo.

Art. 12. A tabela constante do Anexo I desta Lei, da qual constam os valores de viagens, poderá ser atualizada periodicamente através de Decreto do Executivo Municipal, tendo como base os índices oficiais apresentados pelo Governo Federal, respeitados os limites financeiros e disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 27 de junho de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
TABELAS DE DIÁRIAS

GOVERNADOR VALADARES – IPATINGA – CARATINGA		
DETALHAMENTO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeita(o) Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Secretários e Chefe de Gabinete	R\$ 150,00	R\$ 50,00
Assessores, Chefes de Departamento, Tesoureiro, Diretores e Coordenadores de Setor	R\$ 150,00	R\$ 50,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 30,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
DETALHAMENTO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeita(o) Municipal	R\$ 400,00	R\$ 150,00
Secretários, e Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Assessores, Chefes de Departamento, Tesoureiro, Diretores e Coordenadores de Setor	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 50,00
BELO HORIZONTE - CAPITAL		
DETALHAMENTO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Secretários, Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Assessores, Chefes de Departamento, Tesoureiro, Diretores e Coordenadores de Setor	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 350,00	R\$ 100,00
FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
DETALHAMENTO	COM PERNOITE	
Prefeito Municipal	R\$ 2.000,00	
Secretários, Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00	
Assessores, Chefes de Departamento, Tesoureiro, Diretores e Coordenadores de Setor	R\$ 1.200,00	
Demais Servidores	R\$ 1.000,00	